CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267 – Bairro: Junco - CEP 64.607-755, na cidade de Picos/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3119543 - SSP/PI e CPF: nº 040.897.943-74, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 052/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

4.1. O serviço de coleta será sempre executado na presença do fiscal de contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Costa-PI, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das "coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de lixo hospitalar e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada;

4.2. A pesagem do lixo patológico deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de João CostaPI, 01 (uma) vez ao mês. O dia de coleta do lixo patológico será definido pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Contratada;

4.3. A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos;

4.4. O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados.

4.5. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxilio emergencial em caso de acidente;

4.6. A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor;

4.7. Caberá a contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento, de acordo com as normas ambientais;

4.8. O destino final de lixo hospitalar deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo hospitalar, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

4.9. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços na unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal e da documentação exigida, desde que não haja pendências quanto à execução dos serviços;

6.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de:

- Relatório de execução do serviço, contendo localidade, data, tipo de serviço, volume atendido e assinatura do responsável pela fiscalização;
- Comprovantes de destinação final dos resíduos (quando aplicável), como **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**;
- Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à **quantidade de serviços efetivamente executados**, conforme planilha de preços e unidades de medição estabelecidas no contrato;

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de documentação fiscal, técnica ou contratual por parte da contratada;
- No caso de serviços emergenciais realizados fora do expediente regular, a contratada deverá indicar na nota fiscal os respectivos serviços e solicitar validação pela autoridade competente;
- Estará sujeita à retenção tributária toda nota fiscal, conforme legislação vigente (ISS, INSS, IRRF e demais tributos aplicáveis), salvo apresentação de documentos que comprovem isenção ou substituição tributária.

6.3. O pagamento será feito por meio de **transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada**, vinculada ao CNPJ informado na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300
02.09.00 - SEMOSP	15.452.0068.2049 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		1.500.00.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ARNON SANTOS BERNARDES: 20451012000140
ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140
Eu sou o autor deste documento
2025-09-04 15:29:21

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Fábio de Andrade Alves
CPF: 039 297 333 23

NOME: Suellen Lima da Costa
CPF: 079.636.343-58

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267 – Bairro: Junco - CEP 64.607-755, na cidade de Picos/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3119543 - SSP/PI e CPF: nº 040.897.943-74, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 052/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI.
VALOR: R$: 30.000,00 (trinta mil reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 -- FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300
02.09.00 - SEMOSP	15.452.0068.2049 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		1.500.00.999

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:09FED84B73CF702E

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

PORTARIA Nº 248/2025,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora efetiva, Sra. IONEIDE TAVARES DE SÁ, Agente Comunitária de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias relativas ao período aquisitivo 2024/2025, de 01/09/2025 a 30/09/2025, conforme especificado no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações nos assentamentos individuais do servidor mencionado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!
Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 05 de setembro de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:1252791DA50B6F0D

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI, em favor da empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com proposta no valor global de **R$: 30.000,00 (trinta mil reais)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 011/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 19 de agosto de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:167C4986BDA96F12

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267 – Bairro: Junco - CEP 64.607-755, na cidade de Picos/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3119543 - SSP/PI e CPF: nº 040.897.943-74, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 052/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI.
VALOR: R$: 30.000,00 (trinta mil reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300
02.09.00 - SEMOSP	15.452.0068.2049 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		1.500.00.999

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:1519040E601F6F13

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 056/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados ao aparelhamento e à melhoria das condições de funcionamento das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino de João Costa/PI, em favor da empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 38.177.962/0001-93, com proposta no valor global de **R$: 50.675,91 (cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 012/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 19 de agosto de 2025.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025– PMJC

Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267 – Bairro: Junco - CEP 64.607-755, na cidade de Picos/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3119543 - SSP/PI e CPF: n° 040.897.943-74, doravante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025– PMJC**, firmado em 04/09/2025, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade a **retificação dos dados do Gestor do Contrato**, constantes no Contrato Administrativo Nº 056/2025– PMJC, referente à prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI, corrigindo-se a informação incorreta anteriormente registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98"

Leia-se:

"Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato **Nº 056/2025– PMJC**, que não colidirem com a presente retificação.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa/PI, 24 de setembro de 2025.

ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140
Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ECORESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Thiago de Sá Tavares
CPF: 110.999.813-56

NOME: Graciene da Conceição Gomes
CPF: 069.285.433-96

Id:0471C452EF68EABB

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 22/2025 Cocal de Telha – PI, 23 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de Cocal de Telha, Estado do Piauí, para o quadriênio de 2025/2029 e dá outras providências correlatas."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua a RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 92 da lei Orgânica do Município e Legislação Especifica;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, do município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros da Merenda Escolar para o quadriênio de 2025 a 2029, com a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES:

Nº	NOME	CPF	SEXO	SEGMENTO
01	Edijalma José de Sousa Martins	659.605.303-25	M	Representante do Executivo Municipal
02	Maria Ildene Martins Cavalcante.	884.163.303-44	F	Representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de educação
03	Maria da Consolação Cruz Muniz.	554.479.373-53	F	Representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de educação
04	Maria Francélia Martins Frota.	041.971.043-40	F	Representantes das Entidades Civis Organizadas.
05	Ana Claudia Nunes Martins	967.771.923-87	F	Representantes das Entidades Civis Organizadas
06	Moisés Willian da Silva. Alencar	048.714.933-50	M	Representantes dos Pais de alunos do Município
07	Gilderlene Maria Vieira Silva.	032.276.493-90	F	Representantes dos Pais de alunos do Município

MEMBROS SUPLENTES:

Nº	NOME	CPF	SEXO	SEGMENTO
01	Rosalina Camilo da Silva.	396.680.453-00	F	Representante do Executivo Municipal
02	Mará Denice de Sousa França.	015.036.813-51	F	Representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de educação
03	Ana Laíza da Silva Sousa.	071.603.263-50	F	Representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de educação
04	Dayron Ryldenson da Silva dos Santos.	613.884.013-55	M	Representantes das Entidades Civis Organizadas
05	Antonia Batista de Souza.	883.214.013-68	F	Representantes das Entidades Civis Organizadas
06	Maria Soriana Dias dos Santos.	046093293-44	F	Representantes dos Pais de alunos do Município
07	Marilene Macêdo Brandão.	007.914.253-20	F	Representantes dos Pais de alunos do Município

Parágrafo único - O Mandato dos Conselheiros, considerando que é serviço público relevante não será remunerado.

Art. 2º - Os representantes eleitos pelos demais membros, para o exercício da Presidência, Vice-Presidência e Secretário são:

Presidente: Maria da Consolação Cruz Muniz.
Vice-Presidente: Maria Ildene Martins Cavalcante.
Secretária: Gilderlene Maria Vieira Silva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto GP 21/2025 .

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2025)

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304 Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304 Dados: 2025.23.09 09:19:55 -03'00'

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

Id:0CC5652520A4EA9D

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO CONTRATO nº 059/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF.- P.E Nº 011/2025-SRP/PMMA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** EDUCAR DOBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.342.443/0001-61. **OBJETO:** Contratação de aquisição de Projeto Pedagógico Educacional Cochilo do Saber: aprendendo com livros voltado para educação infantil. **VALOR** R$: 1.092.000,00. DATA: 18/09/2025. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **FONTE DE RECURSO:** FME/FUNDEB/OUTROSRECURSOS/RECURSOSPRÓPRIOS. **SIGNATÁRIOS**: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Dennis Nunes, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.257.729-89., pela contatada.

Id:089B94BC0806E869

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. - P.E Nº 055/2025 –SRP/PMB.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** I S B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.905.699/0001-77. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Levantamento Patrimonial, tombamento nos bens, elaboração de inventário físico financeiro, alimentação do sistema de gerenciamento de dados da contabilidade da Prefeitura municipal de Esperantina-PI. **VALOR R$:** 138.000,00. DATA: 18/08/2025. **FONTE DE RECURSO:** FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. **SIGNATÁRIOS**: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Igo Santos Barros e CPF n.º 956.340.613-34, pela contatada.

Id:09FEDA346590E54E

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025– PMJC
Processo Administrativo Nº 052/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECORESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 20.451.012/0001-40, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267 – Bairro: Junco - CEP 64.607-755, na cidade de Picos/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3119543 - SSP/PI e CPF: nº 040.897.943-74, doravante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025– PMJC**, firmado em 04/09/2025, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente instrumento tem por finalidade a **retificação dos dados do Gestor do Contrato**, constantes no Contrato Administrativo Nº 056/2025– PMJC, referente à prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para o Município de João Costa/PI, corrigindo-se a informação incorreta anteriormente registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Onde se lê:
"Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98"

Leia-se:
"Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato **Nº 056/2025– PMJC**, que não colidirem com a presente retificação.

João Costa/PI, 26 de setembro de 2025.